PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 08/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2001 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED INDICA à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Institui a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de promover integração social, valorização das datas comemorativas e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

A iniciativa busca proporcionar às crianças da rede pública municipal um momento de celebração e inclusão, especialmente no período que antecede as festividades da Páscoa, data tradicionalmente associada a valores como solidariedade, renovação e fraternidade.

Além do aspecto simbólico e cultural, o programa também possui relevante caráter social, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ea19b9bf0276

SIDNEI JARDIM
VEREADOR

não dispõem de condições financeiras para proporcionar esse tipo de experiência aos seus filhos. A ação, portanto, contribui para a promoção da equidade social e para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de acolhimento e pertencimento.

Importante destacar que o Projeto estabelece que a aquisição dos produtos deverá observar critérios técnicos e nutricionais, garantindo qualidade e segurança alimentar aos alunos, bem como obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante regular processo licitatório.

Quanto ao impacto orçamentário, a proposta prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, já consignadas no orçamento vigente, não implicando, portanto, criação de nova despesa sem previsão orçamentária.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ea19b9bf0276

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Institui a distribuição de ovos de chocolate aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências"

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, a distribuição de ovos de chocolate a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A distribuição de ovos de chocolate estará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, responsável pela alimentação escolar, que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos ovos de chocolate deverá analisar a qualidade nutricional e características do produto.

Art. 3º A distribuição de ovos de chocolate poderá ser realizada entre os meses de março e abril de cada ano, até o dia que antecede o feriado previsto no calendário Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p242e6abbc8e9f

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Educação em orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p242e6abbc8e9f

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.